



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

São Partese:

CMA TECNOLOGÍA Y SISTEMAS DE INFORMACIÓN FINANCIERA, S.L.	
Endereço: José Ortega y Gasset, N°40 2ºD	Cidade: Madrid
Estado: Madrid	Pais: España
Telefone: (34) 913 231 858	E-mail: administración@cmaeuropa.com
C.I.F.: B-85454460	C.P.: 28006
Representante legal: Javier Ortiz Gervás	Apoderado: CMA EUROPA.

E

CLIENTE, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, que é parte integrante e inseparável do presente Contrato.

OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato e o licenciamento temporário, não exclusivo e de caráter oneroso do direito de acesso e uso limitado dos sistemas necessários para a execução dos serviços de transmissão e informação, para a execução eletrônica de ordens de negociação, licenciamento de Conteúdo e desenvolvimento de Projetos de Banco de Dados, de acordo com as disposições contidas nos Anexos e Termos de Adesão, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Para os fins legais estabelecidos na **LEI e Código de Comércio**, para a contratação desse tipo de serviços, são adotados como legais e necessários os seguintes itens:

CLÁUSULAS

- 1. Conteúdo:** é definido como todas as informações de fontes primárias ou não, de propriedade ou não da **CMA EUROPA** ou de seus fornecedores, dos mercados físicos, de futuros e de balcão, incluindo, entre outros, cotações de ativos negociados em bolsa, notícias, análises e previsões, em qualquer mídia fornecida pela **CMA EUROPA**.
- 2. Sistema:** licenças de software, aplicativos ou outros meios, instalados ou não em computadores, PCs ou hardware e dispositivos similares, mesmo que não sejam efetivados, que forneçam acesso ao conteúdo, incluindo a possibilidade de execução eletrônica de ordens de negociação. O Sistema poderá incluir, ou não, um Projeto.
- 3. Projeto:** serviço de personalização e desenvolvimento de software exclusivo, ou não, para o **CLIENTE**, cujos parâmetros e características funcionais, bem como prazos de desenvolvimento e implementação, serão especificados na respectiva **Proposta Comercial**, que será considerada válida uma vez devidamente aceita e assinada pelas Partes intervenientes neste contrato.
- 4. Banco de dados:** é definido como um conjunto de informações históricas, ou não, contendo dados relacionados e classificados de forma a permitir que o usuário final os utilize de diferentes maneiras, de acordo com a utilidade, que podem ser armazenados em computadores, computadores portáteis,

celulares, tablets e outros meios locais e remotos, dentro dos dispositivos de controle.

- Os Sistemas, Conteúdos, Projetos, Banco de Dados e demais direitos estabelecidos neste Contrato são de propriedade exclusiva da **CMA EUROPA** e de seus Fornecedores e estão protegidos pela **LEI de propriedade intelectual e direitos autorais**, bem como pelos tratados internacionais pertinentes, sendo ineficaz qualquer disposição, apêndice ou entendimento em contrário, e, portanto, qualquer cláusula deste Contrato não deverá ser interpretada como uma transferência de direitos existentes sobre sua utilidade, ou propriedade tecnológica de programas de computador em favor do **CLIENTE** ou de eventuais terceiros, salvo se houver consentimento expresso e formal da **CMA EUROPA**.

Parágrafo único: Fica expressamente **vedado** ao **CLIENTE**, a terceiros e a outros eventuais interessados o uso do nome, das marcas, dos direitos de propriedade intelectual e autorais pertencentes exclusivamente à **CMA EUROPA** e a seus fornecedores, sem a expressa e prévia autorização por escrito da **CMA EUROPA**.

- Condições de Uso:** Qualquer login de acesso que venha a ser fornecido pela **CMA EUROPA** para a execução deste Contrato será de inteira responsabilidade do **CLIENTE** quanto à sua guarda, confidencialidade e eventual alteração da senha fornecida, devendo o **CLIENTE** tomar todas as medidas e precauções necessárias para evitar seu uso não autorizado.

OUTRAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

- CMA EUROPA** realizará a aprovação das funcionalidades e Sistemas antes de serem fornecidos e instalados no **CLIENTE**. Uma vez instalados os Sistemas já homologados pela **CMA EUROPA**, o **CLIENTE** deverá realizar sua própria homologação junto aos usuários internos e externos, antes de colocá-lo em operação e funcionamento. A mesma responsabilidade ocorrerá quando houver a implementação de novas versões dos respectivos Sistemas contratados.
- CMA EUROPA** atualizará, sempre que necessário, as versões de seus Sistemas, bem como realizará mudanças e melhorias técnicas, a fim de adaptá-los às normas legais determinadas pelas autoridades governamentais, comprometendo-se o **CLIENTE** a não efetuar, por si ou por intervenção de terceiros, qualquer modificação nos serviços, Sistemas, Conteúdos e Banco de Dados da **CMA EUROPA**, sendo, portanto, considerado único e integralmente responsável solidário, no caso de qualquer possível ação, manipulação ou apropriação dos mesmos, caso não sejam realizadas as novas atualizações e manutenções pertinentes disponibilizadas pela **CMA EUROPA** ao **CLIENTE**, de suas instalações contratadas e direitos adquiridos, inclusive sendo possível a aplicação de sanção e rescisão de fato do Contrato existente, sem que isso dê direito a qualquer reclamação por parte do **CLIENTE**.
- Os serviços e Sistemas aplicados foram desenvolvidos para operar exclusivamente dentro das condições tecnológicas e operacionais especificadas por **CMA EUROPA**, devendo o **CLIENTE** fornecer, às suas custas, todos os equipamentos necessários para o acesso e utilização dos mesmos, inclusive os que venham a ser solicitados posteriormente, dentro das configurações mínimas de software e hardware, que serão previamente descritas por **CMA EUROPA**, bem como todos os dispositivos e meios necessários, incluindo, mas não se limitando a, links de comunicação e acesso, circuitos de rede ou de comunicação, computadores, computadores, dispositivos móveis, servidores etc., que possam ter acesso direto à internet, entre outros.
- CMA EUROPA** não será responsável pelas consequências de qualquer natureza, transitória ou permanente, causadas por quaisquer alterações feitas pelo **CLIENTE**, sem o consentimento expresso da

CMA EUROPA, após a implementação dos Sistemas e serviços previstos neste Contrato.

11. Qualquer mudança tecnológica, operacional ou de outra natureza que ocorra na infraestrutura e no processo operacional do **CLIENTE**, durante a vigência do presente Contrato, independente dos motivos que possam tê-la causado, poderá exigir a modificação ou inclusão de novos serviços, além daqueles originalmente contratados pelo **CLIENTE**, que poderão ser fornecidos pela **CMA EUROPA**, mediante solicitação feita por parte do **CLIENTE**, por meio da assinatura dos Anexos correspondentes ao Contrato inicial, conforme custos adicionais vigentes à época.
12. **O CLIENTE** será o único responsável por criar e manter uma operação contínua e permanente de cópia de segurança (back-up) dos dados operacionais registrados, das informações transacionais de mercado e quaisquer outros dados necessários para a execução dos serviços e Sistemas contratados junto à **CMA EUROPA**.
13. As informações e os direitos, incluindo logins e senhas de acesso, derivados deste Contrato, bem como todo o conhecimento técnico aplicado pela **CMA EUROPA**, seus fornecedores e parceiros, não podem ser cedidos, sublocados, copiados, divulgados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros, por qualquer meio e a qualquer momento, sem a autorização prévia e expressa por escrito da **CMA EUROPA**.
14. É terminantemente proibida a reprodução não autorizada dos serviços e informações objeto deste Contrato, incluídos entre outros, o conhecimento técnico e a propriedade industrial, de todos os direitos da **CMA EUROPA** e seus parceiros, com objetivo de ceder, sublocar, fazer cópia ou transferência, seja interna ou externamente, aos domínios do **CLIENTE**.
15. **O CLIENTE** reconhece que, ao contratar os conteúdos específicos indicados no presente Contrato, aceita que a **CMA EUROPA** tenha contratos específicos com as Bolsas de Valores e outros fornecedores nacionais e internacionais que permitam ao **CLIENTE** receber informações e dados de interesse relacionados com os serviços contratados. No caso de algum fornecedor da **CMA EUROPA** exigir que o **CLIENTE** aceite e assine os anexos e documentos correspondentes aos serviços contratados, o **CLIENTE** aceitará assinar todos estes documentos e anexos correspondentes aos serviços contratados, depois de ler e compreender seus termos, comprometendo-se, da mesma forma, a ser responsável de forma solidária, aceitando, portanto, assinar toda a documentação necessária e anexos posteriores, de acordo com os termos e condições gerais estabelecidos no mesmo, sendo considerados para todos os efeitos complementares e de valor jurídico e mercantil, que fazem parte integrante e indivisível do presente Contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de o **CLIENTE** se recusar a aceitar e assinar os documentos acima mencionados, a **CMA EUROPA** não disponibilizará ao mesmo o respectivo conteúdo, instalação e Sistema contratados por ele e que tenha relação direta com os anexos e documentos que não tenham sido assinados pelo **CLIENTE**.

16. **O CLIENTE** poderá acessar o suporte técnico-operacional da **CMA EUROPA**, de acordo com os sistemas, Conteúdo, Banco de Dados e Projetos contratados, conforme as condições descritas no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços.
17. **O CLIENTE** declara que os conteúdos contratados na categoria **NÃO PROFISSIONAL** são destinados exclusivamente a usuários individuais que utilizam as informações única e exclusivamente em benefício próprio, sem fins comerciais ou profissionais, e não se classifica como trader, analista de mercado ou de qualquer outra forma envolvido profissionalmente em intermediação, prestação de serviços ou consultoria

de mercado de capitais.

- 18. Preços e Condições de Pagamento:** O **CLIENTE** reconhece expressamente que os preços a serem cobrados pela **CMA EUROPA**, estabelecidos no presente Contrato, foram definidos isoladamente ou em seu conjunto, de acordo com os seguintes critérios: **(I)** O número de licenças / produtos / usuários / pacotes de conteúdo contratados; **(II)** Características específicas de cada um dos produtos / pacotes de conteúdo; **(III)** Política comercial aplicada pela **CMA EUROPA** em cada momento; **(IV)** Os valores cobrados pelos Fornecedores da **CMA EUROPA** no caso de contratação de produtos / conteúdos / serviços de terceiros, etc.. De acordo com os critérios relacionados e com as eventuais mudanças produzidas nos produtos e pacotes de Conteúdo contratados, para cada uma das licenças de acesso, ou possíveis mudanças no número de licenças de acesso, a pedido do **CLIENTE**, os valores serão alterados de acordo com a tarifa comercial que a **CMA EUROPA** mantém em vigor, no momento em que a mudança ocorrer, sem que esta mudança necessariamente tenha que manter uma ordem proporcional de valores.
- 19. O CLIENTE** se compromete a pagar à **CMA EUROPA**, em moeda nacional de curso legal, os valores especificados no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, na forma e prazos ali estabelecidos, mediante a emissão da respectiva fatura, ou, quando for o caso, os valores expressos em moeda estrangeira, de acordo com o país em que estiver estabelecida como moeda oficial, referindo-se, a todo tempo, aos serviços internacionais contratados, podendo reconverter a referida moeda para a moeda nacional do país de contratação, aplicando os valores comerciais de venda da eventual moeda estrangeira oferecida pelo **CLIENTE** como pagamento, dentro das condições previamente estabelecidas neste Contrato, na data de emissão da fatura correspondente, de acordo com a variação dos estados e valores de câmbio a serem efetuados, naquele momento.
- 21. O CLIENTE** declara estar ciente e ser plenamente responsável por reconhecer que as taxas referentes a qualquer Conteúdo contratado estão sujeitas a alterações, de acordo com a temporalidade, periodicidade e índices dos possíveis reajustes adotados pelos Provedores Nacionais e Internacionais do Conteúdo contratado, portanto, aceita voluntariamente e com pleno conhecimento de causa, as possíveis alterações que possam ocorrer em razão de tais reajustes, o que afetará a aplicação desses reajustes, nos preços e taxas aplicados no início de sua contratação de nossos serviços, até o final deste Contrato. Por sua vez, os valores dos serviços da **CMA EUROPA** serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação em vigor, seja pela revisão e variação do índice de inflação, publicado na data da revisão, pelo **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**, ou, na falta deste, por outro eventual índice oficial que venha a substituí-lo.
- 22.** O atraso no pagamento de qualquer valor ou prestação pelo **CLIENTE**, implica no reajuste do débito pela variação da moeda ou índices descritos neste Contrato, razão pela qual tais custos e débitos serão acrescidos de **2% (dois por cento)**, a título de sobretaxa por falta de pagamento, conforme cláusula **DÉCIMA SEGUNDA**, mais **1% (um por cento)** de **juros mensais**, por falta de pagamento ou atraso no estrito cumprimento das condições de pagamento previamente estabelecidas na cláusula **SEGUNDA** do presente contrato, condições estas que serão aplicadas, a partir da data de vencimento, sobre o valor atualizado correspondente à cobrança final correspondente à data de sua regularização ou efetivo pagamento efetuado por parte do **CLIENTE**.
- 23.** Se o atraso no pagamento estiver dentro do limite de **10 (dez) dias da data de vencimento**, a **CMA EUROPA** poderá suspender a disponibilidade de acesso aos serviços prestados ao **CLIENTE** e seu restabelecimento se dará em até **3 (três) dias úteis após** a comprovação e confirmação do pagamento do



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

débito efetuado.

24. Se o atraso for superior a **30 (trinta) dias**, cessarão automaticamente todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela **CMA EUROPA**, podendo, dentro de seus direitos e critérios convencionais, registrar o **CLIENTE** e informar às **Agências e Escritórios de Proteção ao Crédito e aos riscos assumidos**, bem como ao Banco Central, o não cumprimento pelo **CLIENTE** de suas obrigações e responsabilidades assumidas através deste Contrato, rescindindo assim o Contrato estabelecido entre as Partes para este efeito, mantendo todos os seus direitos, para iniciar e exercer judicial e extrajudicialmente, a reclamação e exigência de todos os pagamentos e atrasos não efetuados pelo **CLIENTE**, bem como todos aqueles valores estimados e reais produzidos pelo processo judicial realizado, contra o referido **CLIENTE**, por incumprimento expresso do Contrato estabelecido e aprovado, bem como **todas as despesas judiciais, honorários, advogados, solicitadores e outras despesas** incorridas na instauração e execução de qualquer processo contra a Parte interessada, seja em representação de um bem comum considerado como pessoa jurídica, seja solidamente como pessoa física.
25. **O CLIENTE** arcará com todas as despesas incorridas pelos funcionários e especialistas da **CMA EUROPA**, por sua intervenção e gerenciamento do referido **CLIENTE**, em resposta a sua solicitação e solicitação de tais serviços a serem prestados, tais como transporte, alimentação, acomodação, despesas de viagem ou outras despesas não especificadas neste documento, mas que sejam de necessidade obrigatória, a pedido do referido **CLIENTE**, ficando, portanto, obrigado, por meio do presente Contrato, a reembolsar nos **5 (cinco) dias seguintes**, uma vez fornecidos os documentos comprobatórios pertinentes a tais despesas, ou também a fornecer diretamente o custo das despesas incorridas mediante a identificação das mesmas, ou dos titulares de tais despesas incorridas, em cumprimento ao serviço solicitado pelo **CLIENTE**.
26. **CMA EUROPA** será responsável pelo pagamento dos impostos e taxas municipais, regionais e estaduais, objeto do presente Contrato e que deverão ser incluídos nos valores das faturas. Na hipótese de aumento de tarifa ou aprovação de novos tributos que afetem e possam modificar o preço e os custos estabelecidos neste Contrato, tais alterações ou modificações serão refletidas e estabelecidas pela **CMA EUROPA**, em seu valor considerado para fins de cobrança, inicialmente acordado entre ambas as Partes.
- 27. Limitações e Exclusões de Responsabilidade.**
- 27.1. Ao contratar os serviços indicados, o **CLIENTE** recebe o Sistema conforme oferecido, eximindo e liberando assim a **CMA EUROPA** e seus representantes, técnicos e demais pessoal envolvido na contratação de qualquer garantia, caução ou direito, não previstos e declarados neste Contrato.
- 27.2. Em caso de identificação de qualquer erro, falha ou incorreção aplicada dentro dos serviços prestados a **CMA EUROPA** somente será responsável por sua adequação e correção, e não será responsável por qualquer outro dano colateral resultante de tais erros e falhas, além daqueles indicados acima.
- 27.3. **O CLIENTE** está consciente e reconhece que os serviços prestados (**Sistemas, Conteúdos, Projeto, Banco de Dados, entre outros**), não estão totalmente garantidos ou livres de falhas e atrasos que possam ocorrer, os quais não podem ser previstos em nível de total exatidão dos dados e informações contidas e recebidas, dentro de seu processo de operação.
- 27.4. **O CLIENTE** reconhece e declara estar plenamente consciente e responsável das características e pré-requisitos técnicos e de treinamento necessários para o correto uso e aproveitamento dos Sistemas e serviços acima mencionados que a **CMA EUROPA** oferece e fornecerá.

- 27.5.** Da mesma forma, o **CLIENTE** está ciente e é responsável por reconhecer que o Conteúdo declarado neste Contrato é de seu uso exclusivo, não constituindo uma opção de direito como investimento, de qualquer natureza, por parte do mesmo.
- 27.6.** O **CLIENTE** é o único responsável e assume a responsabilidade pela realização de sua análise de investimentos, bem como a tomada de decisões sobre a assunção de riscos e a rentabilidade esperada, ao optar por realizar transações financeiras ou comerciais, utilizando os serviços e Conteúdos contratados junto da **CMA EUROPA**, sendo também o único responsável por confirmar a veracidade dos dados, informações e resultados dos Conteúdos fornecidos por terceiros, de modo que, em nenhuma hipótese, a **CMA EUROPA** assume e pode ser responsabilizada por uma decisão de negociação tomada diretamente pelo **CLIENTE**, sem consulta prévia à **CMA EUROPA**.
- 27.7.** O **CLIENTE** reconhece e concorda que, em nenhuma circunstância, a **CMA EUROPA** e seus fornecedores serão responsabilizados por qualquer perda e dano sofrido pelo **CLIENTE**, incluindo sem limitação, perda de lucros, interrupção de negócios, perda de informações e outras perdas pecuniárias resultantes: **(1)** do uso ou incapacidade de usar os serviços e Conteúdos ou qualquer informação transmitida. **(2)** qualquer decisão tomada pelo **CLIENTE**, usuários da licença, seus clientes em potencial ou qualquer terceiro que, com base nos serviços e no conteúdo contratados, necessite de qualquer outra informação transmitida.
- 27.8.** O **CLIENTE** aceita e reconhece que a **CMA EUROPA** não se responsabiliza em caso de possíveis problemas que possam ocorrer na transmissão do Conteúdo da licença contratada como resultado de eventos fortuitos e imprevisíveis de força maior, aceitando assim as circunstâncias inevitáveis que impeçam, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CMA EUROPA** com relação ao serviço contratado e que dependam daqueles serviços que são prestados e incluem terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade por eles, bem como pelas próprias **Administrações Públicas**, que estão prestando, direta ou indiretamente.
- 27.9.** O **CLIENTE** se considera responsável e reconhece que a isenção total de responsabilidade da **CMA EUROPA** e de seus Fornecedores é fator determinante para a prestação dos serviços contratados e definidos no presente Contrato, bem como a definição expressa de seu valor e encargo previamente estabelecidos e aceitos pelo **CLIENTE**, cuja aplicação é de responsabilidade da **CMA EUROPA**.
- 27.10.** O **CLIENTE** aceita e considera-se o único responsável por proteger e defender a **CMA EUROPA** contra qualquer reclamação ou litígio que possa surgir, com base nas possíveis perdas econômicas que possam ser causadas, pela utilização e utilização dos serviços contratados, ou pelas informações transmitidas ao **CLIENTE**, bem como contra quaisquer outros danos ou prejuízos causados e produzidos ao seu negócio direto ou indireto, e também através da informação ou serviço que o próprio **CLIENTE** transmita, divulgue e forneça a terceiros, sem o conhecimento e consentimento da **CMA EUROPA**.
- 27.11.** Fica igualmente estabelecido que o **CLIENTE** também deverá proteger, defender e isentar a **CMA EUROPA** de qualquer eventual responsabilidade adquirida pelo mesmo, em caso de qualquer reclamação, perda ou dano causado a pessoas e Entidades Jurídicas, em razão do uso indevido dos equipamentos, serviços a serem desenvolvidos, aplicação de Sistemas, Conteúdo e informações gerais recebidas, Projetos desenvolvidos e Banco de Dados, que tenham sido fornecidos e disponibilizados pela **CMA EUROPA**, estando tudo isso em vigor durante a vigência do presente Contrato, mesmo após o término do mesmo, desde que exista uma referência ou ato próprio, ocorrido durante a vigência do presente Contrato.
- 27.12.** O **CLIENTE** declara formalmente que a **CMA EUROPA** não é e não será responsável, sob nenhuma

circunstância, por quaisquer danos e prejuízos derivados de possíveis vírus informáticos que possam contaminar o equipamento do **CLIENTE** e afetar diretamente o acesso aos serviços contratados da **CMA EUROPA** e devidamente declarados neste Contrato.

27.13. O CLIENTE aceita e reconhece expressamente que, em nenhum caso ou circunstância, a **CMA EUROPA** será responsável por qualquer valor econômico que possa ser superior ao valor total estabelecido neste Contrato, seja por danos diretos ou indiretos, ou possíveis consequências de natureza especial, não contempladas no valor real e final estabelecido e contratado neste Contrato, seja em razão de eventos imprevistos ou perdas incorridas por parte do **CLIENTE** ou de terceiros envolvidos em nossos serviços, seja por ação ou omissão, direta ou indiretamente, que estejam vinculados a este Contrato.

27.14. O CLIENTE reconhece e aceita que a **CMA EUROPA** não se responsabiliza, em nenhum caso ou circunstância, pelo uso que se faça de qualquer informação, Conteúdo ou serviços prestados no âmbito do presente **CONTRATO**, que não estejam de acordo com a legislação vigente, assim como a que estabelece como direito causador a Propriedade Intelectual, ou a consideração da inviolabilidade dos direitos de personalidade, através de terceiros, pelo uso indevido do Conteúdo fornecido ao **CLIENTE**, que sejam considerados como fins distintos dos previstos e contratados no presente Contrato, inclusive aqueles atos que atentem contra a ordem ou a moral pública e os bons costumes, princípios e valores, os quais deverão ser mantidos a todo tempo na relação estabelecida entre ambas as Partes, garantindo-se, assim, à **CMA EUROPA** o direito de reembolso, ressarcimento e indenização a que tem direito, em face do **CLIENTE**, que será solidariamente responsável por cada uma das irregularidades, falhas, danos e prejuízos causados à **CMA EUROPA**, que possam ser demonstrados perante possíveis reclamações ou ações judiciais apresentadas, devido ao uso indevido e negligente sem autorização prévia do **CLIENTE** ou de terceiros não contemplados ou autorizados neste Contrato.

28. Estabelecimento do prazo e Rescisão dos contratos

28.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e aceitação, no prazo estipulado no Termo de Adesão ao mesmo, período durante o qual deverão ser prestados os serviços contratados, aceitos e assinados por ambas as Partes.

28.2. Fica estabelecido, ainda, que o **CLIENTE** poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que haja um prazo mínimo de aviso prévio mínimo, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Contrato, e a prestação dos serviços determinados em seus anexos inclusos, não se limitando apenas à eventual sanção imposta e prevista para o cancelamento antecipado em seu vencimento fixo.

28.3. O Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das Partes nos seguintes casos: **(A)** Se a Parte infratora, após ter sido notificada, não sanar, modificar ou alterar sua atitude e posição, com relação à infração produzida por si, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. **(B)** Sempre que alguma das Partes for declarada em falência técnica ou total, insolvência geral, suspensão de pagamentos, ou reclamação de Credores, Judiciais, ou Ações Judiciais existentes contra o referido **CLIENTE** ou sua possível Pessoa Jurídica, seja pessoalmente ou em conjunto de todas elas. **(C)** Nos casos que por causas ou circunstâncias imprevistas e de força maior, impeçam sua execução por mais de **30 (trinta) dias consecutivos**.

28.4. Em todos os casos de rescisão ou expiração do prazo, o **CLIENTE** deverá cessar imediatamente a utilização dos serviços contratados, bem como devolver imediatamente à **CMA EUROPA** todas as

informações, documentação e dados obtidos, que possam estar na sua posse ou que tenha podido obter da **CMA EUROPA**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar da rescisão e expiração do Contrato estabelecido para o efeito, deverá, ainda, proceder, no prazo acima mencionado, à desinstalação de todos os Sistemas e meios disponibilizados, que tenham sido fornecidos e cedidos pela **CMA EUROPA**, sendo que esta condição obrigatória também se aplicará em caso de rescisão parcial ou total ou supressão individual e pessoal de qualquer anexo ou documento que faça parte integrante e indivisível do presente Contrato.

29. Disposições Gerais

29.1. Este Contrato e todos os seus **Anexos** que dele fazem parte integrante, como uma única unidade, substituem todas e quaisquer declarações e acordos mútuos, que possam ter sido estabelecidos anteriormente, por escrito ou verbalmente, e que se relacionem com as disposições e cláusulas estabelecidas para esse efeito, neste Contrato.

29.2. Todas e cada uma das emendas ou modificações que possam ser feitas a este Contrato, bem como a alteração total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições previamente estabelecidas e acordadas entre as Partes, serão formalizadas obrigatoriamente, por meio de um Aditivo Contratual, sem que qualquer estipulação ou modificação verbal que possa ser aplicada posteriormente seja válida ou aceita, e, portanto, vigorando em sua totalidade, sendo considerada opcional para esse fim a possibilidade de introduzir qualquer mudança que possa ser expressamente proposta ou comunicada entre as Partes interessadas.

29.3. A falta de acordo em qualquer um dos termos e condições deste Contrato não altera nem será considerada causa de nulidade ou supressão de qualquer uma das demais cláusulas que compõem o Contrato de modo que permanecerão em pleno vigor e efeito para todos os fins, até o vencimento final ou rescisão do mesmo.

29.4. O presente Contrato estabelecido pelo Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços será celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando em todos os termos e condições as Partes Contratantes envolvidas, eventuais herdeiros e sucessores, em qualquer prazo ou vínculo de direito.

29.5. O descumprimento por qualquer das Partes contratantes interessadas, com respeito às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, constitui um manifesto descumprimento contratual, e, portanto, a Parte que se considerar prejudicada, poderá, a qualquer momento, iniciar a reclamação pertinente, e exigir o estrito cumprimento de cada uma das cláusulas estabelecidas no Contrato, dentro dos preceitos e obrigações que estão contempladas no mesmo, podendo, portanto, proceder a processar e, inclusive, reclamar por via judicial, a Parte infratora e interessada, responsável e autora final do referido descumprimento.

29.6. Mesmo que qualquer das Partes aceite de início o descumprimento ou infração cometida, dentro das disposições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, isso não será considerado como uma liberalidade em favor da Parte que descumprir os preceitos e obrigações assumidos neste Contrato, o que não impede que a Parte prejudicada possa, a qualquer momento, reivindicar seus direitos contratuais protegidos pela lei e pelos termos do próprio Contrato, seja amigável ou judicialmente.

29.7. O **CLIENTE** aceita e autoriza a **CMA EUROPA** a se reservar o direito de conhecer e controlar os conteúdos transmitidos ou recebidos através dos Sistemas fornecidos e cedidos ao mesmo, compilando

da mesma forma todos os dados e conhecendo o desempenho dos Sistemas e Conteúdos do mesmo, de forma automática.

- 29.8.** Da mesma forma, o **CLIENTE** se compromete a manter atualizados os dados cadastrais mencionados no preâmbulo do Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, comunicando à **CMA EUROPA**, por escrito, qualquer alteração ou incidente que possa ocorrer nos referidos Sistemas e Conteúdos, em um prazo não superior a 7 (sete) dias de antecedência.
- 29.9.** Os interessados se declaram contratantes independentes, não dando margem à utilização como instrumento válido, a criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação comercial ou atividade complementar à pessoa física identificada neste Contrato como **CLIENTE**, que assina, aceita e assume total responsabilidade pelo cumprimento integral deste Contrato.
- 29.10.** As Partes interessadas declaram que não existe qualquer vínculo de emprego entre elas ou entre seus sócios, administradores, representantes, empregados ou prestadores de serviços autônomos, eximindo-se mutuamente de responsabilidade e dos créditos trabalhistas que lhes correspondam e que se considerem exercidos independentemente do presente Contrato estabelecido, formando parte exclusiva de sua única responsabilidade e atividade exercida.
- 29.11.** As Partes interessadas reconhecem que o presente Contrato e seus correspondentes Anexos integram de forma inequívoca o Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços aceito e assinado, pelo dos Termo de Adesão, conforme previsto no artigo 784, III, do Código Civil.
- 29.12.** Em razão do caráter estratégico do conhecimento e da tecnologia envolvidos na prestação dos serviços contratados, o **CLIENTE** não poderá contratar qualquer empregado ou colaborador que tenha feito parte do quadro de pessoal integrado, direta ou indiretamente, da **CMA EUROPA**, para desempenhar funções similares àquelas exercidas pela **CMA EUROPA**, independentemente da nomenclatura do cargo, em território nacional ou estrangeiro, salvo se expressamente autorizado e aprovado por escrito pela **CMA EUROPA**, a menos que tenha decorrido um período de 12 (doze) meses desde a data de expiração e rescisão do Contrato estabelecido com a **CMA EUROPA** do potencial empregado/colaborador, que fez parte de sua equipe e foi oficialmente integrado ao seu quadro de funcionários.
- 29.13.** O não cumprimento da disposição da cláusula anterior obrigará o **CLIENTE** a pagar uma multa equivalente ao valor total da remuneração recebida pelo empregado / colaborador nos 12 (doze) meses anteriores à sua saída da **CMA EUROPA**, com um limite mínimo comparável ao valor econômico total indicado neste Contrato, acrescentando a isso, todas as despesas que possam surgir com relação à ação legal movida contra o cliente, para a intervenção de advogados, solicitadores, taxas judiciais e custos judiciais, sem prejuízo da reivindicação da indenização correspondente pelos danos causados.

30. Confidencialidade

- 30.1.** Os termos e condições estabelecidos neste Contrato, bem como todas as informações e dados fornecidos entre as Partes intervenientes durante a vigência deste Contrato, não poderão ser fornecidos, publicados, divulgados, revelados, transferidos, transmitidos ou utilizados a terceiros, exceto com a permissão expressa e por escrito da Parte interessada.
- 30.2.** A violação ou descumprimento das disposições deste Contrato, além de representar grave descumprimento contratual nos termos da relação existente entre as Partes, também poderá significar crime de concorrência desleal, tipificado nos artigos estabelecidos para esse fim, dentro da Lei de Propriedade Industrial, sem prejuízo da eventual responsabilidade assumida, como crime de Quebra de

Sigilo Profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

30.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a Parte infratora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como ao pagamento da correspondente indenização pelos danos causados à Parte prejudicada, sem prejuízo das medidas legais cabíveis a serem tomadas pela violação e descumprimento de quaisquer das condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, podendo a Parte prejudicada, ainda, pleitear indenização adicional pelos danos causados.

A confidencialidade fornecida para todos os fins neste Contrato será válida por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua vigência e expiração.

31. Não conformidade e penalidades contratuais

31.1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Contrato ensejará a aplicação de sanção penal e não compensatória de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor econômico total do Contrato, além da correspondente indenização por perdas, danos e prejuízos derivados do descumprimento contratual, bem como o pagamento dos honorários advocatícios da Parte prejudicada, e custas gerais, judiciais e extrajudiciais.

31.2. As infrações e o descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste contrato permitirão à CMA EUROPA rescindir o Contrato imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia ao **CLIENTE**, bem como pleitear qualquer ressarcimento financeiro, seja pela rescisão do Contrato, perdas incorridas ou indenização por danos decorrentes do descumprimento contratual pelo **CLIENTE**, não se limitando ao descumprimento exclusivo de qualquer das disposições ou cláusulas contratuais, especificamente no caso de rescisão injustificada, antes do término do prazo previsto no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, ficando o **CLIENTE** obrigado ao pagamento de multa contratual, conforme previsto no referido Termo de Adesão ao Contrato.

32. Cláusula anticorrupção

32.1. As Partes interessadas declaram formalmente neste ato que estão cientes e aceitam voluntariamente o cumprimento integral, em todos os seus termos, da legislação espanhola, dentro das leis estabelecidas para este fim, que exigem o cumprimento integral da Lei Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, bem como outras disposições que preveem o uso adequado e o cumprimento integral de todas as Leis que regulam e afetam este tipo de contratos e acordos prévios, dentro das relações mercantis e comerciais entre as Partes interessadas, que venham a desenvolver este tipo de atividades, sendo que para elas e seus administradores, diretores, procuradores, empregados, sócios e qualquer outro agente interno ou externo, interveniente e participante que atue em seu nome e representação, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dos termos das leis supracitadas na execução deste Contrato, ficando acordado que nenhum dos supracitados deverá oferecer, informar, pagar, prometer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer quantia em dinheiro ou penhor de valor qualquer que seja a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, terceiros e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou governamental, bem como de pessoas físicas que possam influenciar negativamente, na obtenção de qualquer vantagem ou benefício indevido, em violação ou descumprimento das normas anticorrupção devidamente estabelecidas e em vigor.

33. Fórum e adições

- 33.1.** As Partes envolvidas aceitam e adotam como parte integrante deste Contrato, todos os Anexos possíveis existentes a este Contrato, sendo entendidos como tal Contrato, dando assim sua conformidade com os conteúdos e classificações existentes nos referidos Anexos.
- 33.2.** Para todos os fins apropriados, este Contrato será regido pelas normas legais e comerciais estabelecidas, bem como pelas disposições oficiais do Código Civil e do Código Comercial, dentro da legislação espanhola vigente.
- 33.3.** Todas as controvérsias decorrentes da interpretação, consideração ou divergência que possam surgir na aplicação deste contrato estarão sujeitas à jurisdição e competência dos tribunais da cidade de Madrid.

Esse contrato é permanente e está disponível no site de gerenciamento

[:https://www.cma.com.br/esp/institucional-esp/#contratos-esp](https://www.cma.com.br/esp/institucional-esp/#contratos-esp)

ANEXO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE E ALERTAS

- A)** A **CMA EUROPA** recomenda que os módulos Alarmes, Estratégias (Sistema de Negociação), Estratégias de Opções, Algoritmos, Ordens Stop entre outros do(s) Sistema(s), Projeto(s), Bases de Dados, aplicativo(s) e/ou que os serviços da **CMA EUROPA** contratados, sejam utilizados por profissionais treinados para analisar, formular matematicamente e testar estratégias de negociação em condições reais de mercado. A **CMA EUROPA** também recomenda o uso, pelo **CLIENTE**, de software exclusivamente licenciado por seus fornecedores legais, de modo a minimizar possíveis problemas de falha ou gerenciamento e uso, dentro dos serviços contratados à **CMA EUROPA**.
- B)** A **CMA EUROPA** alerta que as utilizações, isoladamente ou em conjunto, dos módulos Livro de Ofertas, Times & Sales, Alarmes, Algoritmos, Gráfico Tick by Tick, entre outros, do(s) Sistema(s), Projeto(s), Bancos de Dados, aplicativo(s) e/ou serviço(s) **CMA EUROPA** contratado(s), podem provocar falhas de desempenho nos referidos Sistemas ou em outros que estejam em uso no mesmo equipamento (hardware), caso a capacidade do meio de comunicação e/ou do(s) equipamento(s) (hardware) utilizados pelo **CLIENTE** para a recepção e processamento operacional não forem devidamente dimensionados para as demandas reais do(s) serviço(s) objetos deste fornecimento.
- C)** Caso o equipamento (hardware) seja alugado ou arrendado pela **CMA EUROPA** ao **CLIENTE** e se constate que o mesmo não possui capacidade suficiente para o correto processamento dos serviços contratados, inclusive, ou não, com os módulos supramencionados, a **CMA EUROPA** reformará e fornecerá novas configurações de equipamento(s) ao **CLIENTE**, caso os mesmos sejam alugados, procedendo, assim, à revisão e atualização dos valores cobrados por tal arrendamento de equipamento.
- D)** A **CMA EUROPA** informa ainda que a correta execução do roteamento das ordens de negociação realizado pelos módulos e-Broker, CMA Rtrader, CMA Xtrader, CMA Algoritmos, CMA Plataforma, entre outros, disponibilizados dentro dos Sistemas CMA ao **CLIENTE**, depende diretamente do perfeito funcionamento dos meios de comunicação, equipamentos (hardware), software de terceiros instalados tanto no **CLIENTE** quanto nos centros onde são prestados esses serviços, bem como nas Bolsas em questão, depende diretamente da atuação pessoal dos operadores do sistema (software fornecido pela **CMA EUROPA**, ou de cada uma das instituições por onde a ordem de Negociação é encaminhada, pelo que o **CLIENTE** aceita e declara ter pleno conhecimento das características e pré-requisitos técnicos e de formação necessários à correta utilização dos referidos sistemas e serviços da **CMA**.

- E)** A **CMA EUROPA** adverte que a manutenção das bases de dados dos sistemas eletrônicos de gestão e execução de ordens, tais como CMA OMS, CMA EOMS, CMA Home Trader, CMA Gateway e CMA e-Broker, disponibilizados ao **CLIENTE**, deverá ser realizada por profissionais do **CLIENTE**, os quais deverão estar suficientemente habilitados para analisar, manter e otimizar permanentemente suas bases de dados em condições reais de mercado, as rotinas preventivas ou corretivas de rotina das bases de dados não fazem parte dos sistemas de gestão e execução de ordens eletrônicas que a **CMA EUROPA** disponibiliza ao **CLIENTE**, exceto quando o serviço CMA DBA (CMA Database Administrator) for formalmente contratado pelo **CLIENTE** junto à **CMA EUROPA**, sendo, neste caso, estritamente considerado dentro dos limites e atribuições previstos pelo referido serviço CMA DBA.
- F)** O fornecimento, pela **CMA EUROPA** ao **CLIENTE**, de sistemas eletrônicos de gerenciamento e execução de ordens inclui: **I)** definição e comunicação do volume das bases de dados; **II)** fornecimento de scripts e instruções para a criação e atualização da base de dados; **III)** fornecimento de recursos de limpeza de dados; **IV)** quando o **CLIENTE** se deparar com eventual problema nos sistemas, a **CMA EUROPA** analisará as informações para solucionar tais problemas de ajuste da base de dados, de acordo com a massa de dados que tenham sido gerados pelos sistemas CMA ou afetados por atualizações ou alterações na referida base de dados, requeridas pela **CMA EUROPA**.
- G)** O **CLIENTE**, neste ato, aceita e consente em ser considerado o único responsável, para todos os fins, pela manutenção de seus bancos de dados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes processos: **I)** definir e informar à **CMA EUROPA** os parâmetros para a criação do banco de dados, tais como disponibilidade de armazenamento de dados, separação de arquivos de dados, espaços de tabelas, número de usuários necessários, entre outros. **II)** executar os scripts e processos para a criação e atualização do banco de dados de acordo com as diretrizes volumétricas fornecidas pela CMA. **III)** definir, criar e informar à **CMA EUROPA** os códigos de usuários e senhas requeridos pelas aplicações da CMA para acesso e utilização das bases de dados. **IV)** garantir a integridade das informações registradas nas bases de dados dos sistemas disponibilizados pela CMA. **V)** executar processos de back-up das bases de dados. **VI)** garantir a recuperação dos dados armazenados no back-up; **VII)** estabelecer recursos de contingência e replicação das bases de dados. **VIII)** monitorar e garantir a disponibilidade permanente de espaço em disco para os bancos de dados e logs dos bancos de dados. **IX)** monitorar o crescimento do banco de dados de acordo com a planilha de volume fornecida pela **CMA EUROPA**. **X)** informar à **CMA EUROPA** as situações em que o espaço disponível nos bancos de dados for inferior a **30% (trinta por cento)** do espaço total de armazenamento fornecido para os bancos de dados. **XI)** monitorar o desempenho das bases de dados e informar à **CMA EUROPA** quaisquer problemas que afetem seu desempenho, a fim de que sejam tomadas ações corretivas. **XII)** manter quaisquer informações históricas registradas nas soluções da CMA que sejam exigidas pelos órgãos reguladores do mercado financeiro espanhol. **XIII)** executar os scripts de coleta de dados e informações das bases de dados que sejam necessários para a análise de eventuais problemas operacionais dos sistemas de gestão e execução eletrônica de ordens fornecidos pela CMA ao **CLIENTE**.
- H)** O **CLIENTE** declara estar ciente e consciente de que a falta de um processo adequado de manutenção permanente dessas bases de dados ou a degradação de sua qualidade poderá ocasionar falhas operacionais e de desempenho dos sistemas de gerenciamento e execução eletrônica de ordens disponibilizados pela CMA EUROPA, tais como, entre outras. Falhas associadas ao roteamento de ordens padrão de compra e venda, ou de stop initiation. Falhas no sistema de alerta operacional, bem como nos controles de risco, limites e bloqueios de negociação, entre outros.